



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 506 , DE 20 DE setembro DE 1983.

**EMENTA:** Desafeta do uso comum do povo 1º gradouros e parte de logradouros públicos, totalizando uma área de 9.884,72 m<sup>2</sup>, localizada no 2º Distrito deste Município, no Parque Campos Elíseos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo, parcialmente uns, integralmente outros, totalizando uma área de 9.884,72 m<sup>2</sup>, os seguintes logradouros públicos, situados no Parque Campos Elíseos, 2º Distrito deste Município:

**Desafetação Parcial:**

I - Rua 16 .....	1.151,00 m <sup>2</sup>
II - Rua 7 .....	1.620,00 m <sup>2</sup>
III - Rua 12 .....	2.850,00 m <sup>2</sup>

**Desafetação Total:**

IV - Rua 74 .....	1.200,00 m <sup>2</sup>
V - Rua 75 .....	1.650,00 m <sup>2</sup>
VI - Praças (retornos) .....	1.413,72 m <sup>2</sup>

Art. 2º - Os bens referidos no artigo anterior, passam a bens dominiais da Municipalidade.

Art. 3º - As áreas dos bens dominiais de que trata a presente Lei, serão lembradas às Quadras 23, 25 e 26 do Parque Campos Elíseos, mediante alienação onerosa feita à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, no valor de R\$ 15.198.114,00 (Quinze Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Quatorze Cruzeiros), fixado no Laudo de Atualização de Preço de fls. 06 do Processo nº 23.446/82, apenso ao de nº 18.929/76.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

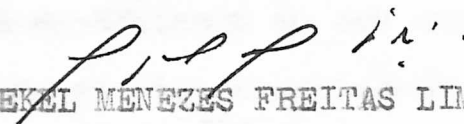
## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Parágrafo Único - O valor da alienação de que trata o artigo 3º, deverá ser atualizado na época em que se efetivar a aludida alienação, conforme as ORTNS vigentes na ocasião.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva escritura e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de setembro de 1983.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA  
Prefeito